



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250325000102



Unidade responsável
F.Man.Desenv.Educacao Basica e Val. Prof. Educacao
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
30/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Piquet Carneiro, Ceará, enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos atualmente disponíveis para atender à crescente demanda por fardamentos escolares na rede municipal de educação. Essa questão foi identificada a partir de análises dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e indicadores educacionais, que evidenciam a importância de equipar adequadamente os alunos para garantir igualdade, identificabilidade e segurança, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de fardamentos impacta negativamente o ambiente escolar, comprometendo a segurança e o conforto dos alunos, além de dificultar a uniformização e o senso de pertencimento escolar. A não contratação desse registro de preços poderá resultar na interrupção de um serviço essencial à oferta educacional básica, prejudicando o cumprimento de diretrizes educacionais e legais estabelecidas pela administração pública municipal. Além disso, a ausência de uniformes impactaria a imagem institucional e administrativa da Prefeitura perante a comunidade escolar e os cidadãos, tendo consequências sociais desfavoráveis.

A contratação planejada visa assegurar que a rede municipal de educação possa atender de maneira eficaz e contínua às necessidades dos alunos, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência do setor público educacional. A medida é de interesse público, garantindo que as diretrizes educacionais possam ser cumpridas de forma estruturada e organizada.

Conclui-se que o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos escolares é imprescindível para resolver o problema de insuficiência de uniformes e garantir a continuidade e a qualidade do serviço educacional no município. Este processo é fundamentado na análise integrada do processo administrativo consolidado, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos princípios



de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
F.Man.Des.Educ.Basica Val.Profis-FUNDEB	SILVIO DOS SANTOS SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro é a aquisição de uniformes escolares para atender à demanda da rede municipal de educação, reforçando a igualdade e identificabilidade dos alunos, além de proporcionar conforto e segurança. Esta demanda é direcionada à promoção de um ambiente educacional uniforme, que apoie as diretrizes educacionais e institucionais, garantindo um padrão coeso de apresentação dos estudantes que reflete positivamente na disciplina e organização escolar. A demanda é robustecida pela crescente necessidade de uniformização dos alunos, cujos números no último levantamento foram significativos e indicam a continuidade da demanda ao longo dos próximos períodos letivos.

Os padrões mínimos de qualidade para o fornecimento de uniformes foram definidos de maneira a assegurar durabilidade, conforto e conformidade estética, sobressaindo-se os requisitos técnicos de uso de tecidos adequados – como a malha Piquet PP – destacados pela resistência e flexibilidade, e o uso de poliéster que auxilia na durabilidade das peças. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que valoriza a eficiência e economia, os fardamentos devem seguir especificações como gramatura e composição precisa para longevidade, e costura reforçada destacando os detalhes em silk screen do brasão do município, evitando a necessidade de reposição frequente.

A escolha por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização direcionou-se pela não compatibilidade dos itens existentes com as peculiaridades demandadas. Até o presente momento, não houve indicação ou vedação específica de marcas/modelos, alinhada ao princípio da competitividade; quaisquer exceções futuras a esta regra estarão estritamente fundamentadas em características técnicas indispensáveis ao pleno atendimento da demanda.

O fornecimento envolve medidas que assegurem a eficiência na entrega e o alcance integral das necessidades temporais e qualitativas de distribuição dos uniformes à rede estudantil. A amostra dos produtos fornecidos poderá ser solicitada para avaliação prévia, enquanto critérios de suporte técnico e garantia são implícitos, subentendidos na conformidade esperada dos produtos ao uso escolar contínuo.

Crítérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são aplicados na medida do uso de materiais que permitam a reciclagem posterior, assim como na redução de geração de resíduos através da padronização e otimização do processo de confecção. Tais requisitos são integrados nesta contratação e conduzirão o levantamento de mercado.



Os requisitos aqui delineados orientam a pesquisa de mercado, evidenciando a capacidade técnica exigida dos fornecedores para atender de forma plena ao escopo e às condições operacionais estabelecidas. Esses parâmetros foram cuidadosamente definidos a partir das necessidades identificadas no DFD, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização de um levantamento de mercado é essencial para o planejamento eficaz da contratação de fardamentos escolares para a Rede Municipal de Educação de Piquet Carneiro - CE. De acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, esse levantamento visa identificar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, garantindo que a aquisição de uniformes atenda aos princípios da economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º e 11.

Para caracterizar a natureza do objeto, analisamos a descrição da demanda que aponta para a aquisição de bens consumíveis, mais especificamente fardamentos escolares, imprescindíveis para garantir igualdade e segurança no ambiente educacional.

O levantamento de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, alcançando uma faixa de preços para os fardamentos que variam adequadamente conforme especificação e fornecedor. Também foram analisadas contratações similares em outros municípios, onde constatou-se que as modalidades de aquisição variavam entre compra direta e adesão a Ata de Registro de Preços, com custos comparáveis à nossa compreensão. Consultas a plataformas públicas, como o Painel de Preços, forneceram uma referência sólida em relação aos valores praticados e confirmaram a viabilidade econômica da aquisição planejada.

Foram identificadas inovações como o uso de tecnologias sustentáveis na produção dos tecidos, por exemplo, materiais reciclados e processos de fabricação que minimizam o impacto ambiental, que poderão agregar valor à aquisição.

Na análise comparativa das alternativas, consideramos diferentes critérios. Para os bens consumíveis, a adesão à Ata de Registro de Preços mostrou-se vantajosa pelo custo mais competitivo e pela flexibilidade de aquisição em intervalos ajustados ao planejamento financeiro do município. Outras alternativas, como a compra direta por lotes menores, foram descartadas devido à menor economia de escala.

A escolha pela alternativa de adesão à Ata de Registro de Preços se justifica por sua comprovada eficiência em termos de custo total de propriedade e disponibilidade de fornecimento, além de estar em consonância com as metas de sustentabilidade e de inovação descritas na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VII.

Portanto, recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficaz e eficiente, assegurando a competitividade e transparência do processo, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta trata do registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos escolares, destinado a suprir a demanda da Rede Municipal de Educação de Piquet Carneiro - CE. A iniciativa visa garantir acesso igualitário aos uniformes adequados para todos os alunos, promovendo igualdade, segurança e conforto no ambiente escolar. O sistema de registro de preços permitirá aquisição planejada e econômica, oferecendo flexibilidade e rapidez para atender às variações nas demandas ao longo do ano letivo. Esta contratação está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os elementos a serem contratados incluem conjuntos para ensino infantil masculino e feminino, camisas para ensino fundamental, calças para ensino fundamental e II, além de sandálias e tênis escolares. Todos os produtos devem ser confeccionados conforme especificações técnicas rigorosas detalhadas nos requisitos da contratação, sendo isentos de quaisquer defeitos que comprometam suas funcionalidades. Os uniformes respeitarão as cores e o layout padronizados pelo município, com inserção de brasões e insígnias oficiais, visando garantir adequação e identificabilidade dos alunos. A viabilidade e adequação desta solução foram embasadas no levantamento de mercado, atestando a presença de fornecedores capazes de atender integralmente às especificações e ao volume demandado.

Em suma, a solução confirma-se como a mais adequada tecnicamente e operacionalmente, atendendo às necessidades apresentadas e aos resultados esperados pela Administração, de acordo com os princípios de planejamento, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta proposta de contratação assegura que a oferta educacional de Piquet Carneiro seja organizada e estruturada, promovendo a segurança e o bem-estar dos estudantes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONJUNTO ENSINO INFANTIL MASCULINO - (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	582,000	Conjunto
2	CONJUNTO ENSINO INFANTIL FEMININO - (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	578,000	Conjunto
3	CAMIÇA ENSINO FUNDAMENTAL I E II - (TAMANHOS: 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Unidade
4	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL I - (TAMANHOS: 06 AO 10 ANOS)	1.648,000	Unidade
5	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL II (TAMANHOS: 11 AO 14 ANOS)	1.286,000	Unidade
6	SANDALIA INFANTIL UNISSEX - (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	1.160,000	Par
7	TÊNIS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II - (TAMANHOS 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Par

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONJUNTO ENSINO INFANTIL MASCULINO - (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	582,000	Conjunto	89,97	52.362,54



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	CONJUNTO ENSINO INFANTIL FEMININO - (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	578,000	Conjunto	99,63	57.586,14
3	CAMISA ENSINO FUNDAMENTAL I E II - (TAMANHOS: 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Unidade	69,30	203.326,20
4	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL I - (TAMANHOS: 06 AO 10 ANOS)	1.648,000	Unidade	108,33	178.527,84
5	CALÇA ENSINO FUNDAMENTAL II (TAMANHOS: 11 AO 14 ANOS)	1.286,000	Unidade	137,67	177.043,62
6	SANDALIA INFANTIL UNISSEX - (TAMANHOS: 02 AO 05 ANOS)	1.160,000	Par	66,67	77.337,20
7	TÊNIS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I E II - (TAMANHOS 06 AO 14 ANOS)	2.934,000	Par	148,30	435.112,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.181.295,74 (um milhão, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo promover a ampliação da competitividade, conforme art. 11, devendo ser realizada sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao considerar a solução como um todo, conforme a seção correspondente, verifica-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, respeitando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Avalia-se que o objeto permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme orientações do §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo por lote como fator orientador. O mercado possui fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que possibilita uma maior competitividade nos processos licitatórios (art. 11). Além disso, essa fragmentação favorece o aproveitamento das características do mercado local e gera possíveis ganhos logísticos, em alinhamento às demandas dos setores e às revisões técnicas realizadas pelo estudo de mercado.

Na comparação com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral revela-se potencialmente mais vantajosa, conforme observado no art. 40, §3º. Isso ocorre devido à possibilidade de garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação minimiza os riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços de caráter contínuo, tornando-se a alternativa preferível após a análise comparativa, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização também são considerados nesta análise. A execução consolidada simplifica os processos de gestão, facilitando o



controle contratual e a responsabilização técnica, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente aprimorar o monitoramento de entregas descentralizadas, tende a aumentar a complexidade administrativa. Esta condição deve ser ponderada à luz da capacidade institucional existente, seguindo princípios de eficiência conforme estipulado pelo art. 5º.

Após a avaliação de todos os fatores envolvidos, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está em consonância com os resultados pretendidos, delineados na seção correspondente do ETP, buscando maximizar a economicidade e competitividade, em coerência com os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros, é essencial para antecipar demandas e otimizar a alocação orçamentária, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, verifica-se que a contratação não consta do PCA, o que é justificado por se tratar de uma demanda imprevista e emergencial, surgindo de necessidades não antecipadas pela administração municipal. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, bem como a gestão de riscos associada a demandas futuras em conformidade com o artigo 5º. Adicionalmente, destaca-se que o alinhamento parcial, com a adoção de medidas corretivas, visa garantir resultados vantajosos para a administração pública e ampliar a competitividade, de acordo com o artigo 11, mantendo a transparência no planejamento e assegurando a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa a garantir que todos os alunos da Rede Municipal de Educação de Piquet Carneiro disponham de fardamentos escolares, uniformizando o ambiente escolar e promovendo a igualdade e segurança dos estudantes. Um dos resultados esperados com esta aquisição é a economicidade, tanto pela previsão do sistema de registro de preços quanto pela melhor gestão orçamentária, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A disponibilização adequada e contínua desses uniformes, conforme descrito na necessidade pública, reduzirá custos operacionais, evitando compras fragmentadas e urgentes.

Além disso, a padronização dos fardamentos contribuirá para a racionalização dos recursos materiais, diminuindo o desperdício e a subutilização dos mesmos, como estabelecido no art. 18, §1º, inciso IX. Os recursos financeiros também serão otimizados por meio de negociações mais vantajosas de preços por lotes, alinhadas ao princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei.

Do ponto de vista operacional, a aquisição planejada de fardamentos permitirá que os servidores responsáveis pela distribuição desses materiais possam dedicar-se de forma mais focada e eficiente na gestão do estoque e na logística de entrega, otimizando os



recursos humanos disponíveis. Esse planejamento e a escolha eficiente dos fornecedores, fundamentados na pesquisa de mercado, proporcionarão ganhos significativos na economia de escala e redução dos custos unitários.

No caso de contratações de entrega contínua, a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar será fundamental para monitorar e quantificar os ganhos esperados, como a redução de custos ou horas de trabalho. Esses indicadores servirão para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, reforçando a justificativa do dispêndio público e garantindo o alcance dos objetivos institucionais, conforme delineado no art. 6º, incisos XX e XXIII.

Em síntese, os resultados pretendidos com esta contratação visam fomentar a eficiência e o uso responsável dos recursos públicos, proporcionando não apenas o fornecimento imediato de fardamentos, mas também assegurando um impacto positivo a longo prazo no desempenho da Rede Municipal de Educação, alinhados ao contexto de eficiência e planejamento determinado pela Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional



para as futuras e eventuais aquisições de fardamentos escolares destinados à Rede Municipal de Educação de Piquet Carneiro - CE, é imprescindível considerar a natureza repetitiva e a incerteza quanto aos quantitativos necessários ao longo do período letivo. O SRP se apresenta como uma opção adequada por sua capacidade de proporcionar economia de escala e flexibilidade em face às variações de demanda, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e objetivos expressos no art. 11.

A padronização dos uniformes escolares e a previsibilidade na oferta ao longo do ano letivo corroboram a adoção do SRP, que facilita a negociação prévia de preços e a realização de compras parceladas, conforme as disponibilidades orçamentárias. Essa modalidade permite à administração pública aproveitar a competitividade do mercado, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos, conforme a análise de mercado realizada e observações do art. 18, §1º, incisos I e V.

Enquanto a contratação tradicional poderia ser aplicada em cenários de demandas fixas e bem definidas, sua utilização neste contexto específico, onde a demanda pode variar, poderia implicar em custos adicionais e esforço administrativo maior. Além disso, o alcance de compras compartilhadas e a redução de esforços administrativos pelo SRP alinham-se às diretrizes para otimização de processos de acordo com o art. 82 da referida lei.

A decisão de adotar o SRP é sustentada pela análise das condições de mercado, que indicam que essa modalidade é mais adequada para assegurar a eficiência, agilidade e competitividade desejadas, atendendo plenamente ao interesse público. Mediante a gestão estrutural do SRP, potencializam-se as condições para a contratação planejada de insumos padronizados, como os uniformes escolares, maximizando o aproveitamento dos recursos financeiros e materiais disponíveis, conforme indicado nos arts. 11 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a recomendação expressa é pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que se mostra a alternativa mais viável para atender às necessidades identificadas e garantir os resultados pretendidos para o município de Piquet Carneiro - CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos fardamentos escolares para a Rede Municipal de Educação de Piquet Carneiro - CE é uma questão que demanda uma análise cuidadosa, fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021. O art. 15 permite a participação de consórcios como uma regra, mas o art. 18, §1º, inciso I, exige uma fundamentação detalhada no ETP para qualquer vedação. Para este processo específico, a compatibilidade do objeto com a capacidade consorciada deve ser avaliada, considerando aspectos como alta complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacidades e especialidades, que não parecem ser requisitos na presente contratação. O fornecimento dos fardamentos escolares é uma atividade de natureza contínua, exigindo principalmente um fornecimento padronizado e eficiente, sendo, portanto, incompatível com a necessidade de múltiplos fornecedores associando-se em consórcio.



A análise dos impactos da participação de consórcios revela que, embora possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira, a introdução de complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato tende a comprometer a eficiência administrativa. A obrigatoriedade de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária dos membros do consórcio podem aumentar a dificuldade na supervisão contratual e na responsabilização rápida e eficaz. Tais exigências são suportadas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mas devem ser contrastadas com a simplicidade e a economicidade de gerir um único fornecedor, especialmente considerando os princípios de economicidade e eficiência presentes no art. 5º. Essa conveniência administrativa é ainda corroborada pela simplicidade do objeto que não demanda a agregação de capacidades heterogêneas.

Levando em consideração os princípios da segurança jurídica, da isonomia entre licitantes e da execução eficiente conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, o desenho contratual recomendado é aquele que evita os riscos de disputas judiciais, inconsistências na formação do consórcio e potenciais ineficiências decorrentes da subdivisão da responsabilidade. A análise do Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade revelam que não há indicativos de que a inclusão de consórcios agregue valor significativo ou necessário à presente contratação. Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é a solução mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e a segurança jurídica esperadas para atingir os resultados pretendidos. Esta decisão é fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições expostas pelo art. 15, visando atender plenamente a necessidade pública delineada neste processo."

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir que o planejamento da contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, além de fomentar a padronização e economia de escala, é essencial a análise de contratações correlatas e interdependentes. Essa abordagem permite à Administração mitigar riscos de sobreposição de contratos e potenciais problemas na execução de serviços, ao mesmo tempo que promove oportunidades de economia e otimização de recursos. Além disso, essa análise reforça o alinhamento entre as diversas contratações da Administração Pública, visando uma solução integrada e eficaz para atender à necessidade identificada, conforme estipulado nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que se relacionem tecnicamente, em termos de quantidade, logística ou operação, com a presente demanda para fardamentos escolares. Como a rede municipal de educação de Piquet Carneiro não integrou um Plano de Contratação Anual previamente, o processo está isolado, sem contratos antecedentes, futuros ou interligados que exijam integração ou modificações para ajustar transições. Os quantitativos estimados, requisitos técnicos e especificações desta contratação foram definidos com base na demanda específica atual, e não há atualmente a necessidade de dependências prévias de infraestrutura ou serviços adicionais; assim, conclui-se que a demanda pode ser tratada de maneira independente.

Conclui-se que, após a análise detalhada, a presente contratação não apresenta contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. Portanto, não são necessárias



mudanças ou integrações referentes a contratações paralelas. Na ausência de necessidades ligadas a outros contratos de fornecimento ou serviços, a solução proposta mantém sua independência técnica e operacional, algo importante para seu êxito. Recomenda-se, contudo, a inclusão de uma observação na seção 'Providências a Serem Adotadas', mencionando a necessidade de, em futuras contratações, priorizar a elaboração de um Plano de Contratação Anual, caso possível, para planejar de maneira ainda mais eficiente e coordenada as aquisições futuras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O processo de contratação para o registro de preços destinados à aquisição de fardamentos escolares para a rede municipal de educação de Piquet Carneiro - CE envolve uma análise dos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida destes produtos. Entre os principais impactos identificados, destacam-se a geração de resíduos têxteis e embalagens, bem como o consumo de recursos naturais no processo produtivo, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar tais impactos, propõe-se a incorporação de critérios de produção sustentável, privilegiando fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, como o uso de materiais recicláveis e processos de fabricação que minimizem o desperdício e o consumo de energia, fornecendo as devidas certificações de eficiência na redução do consumo energético, conforme previsto no art. 12.

Além disso, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, poderá ser exigida a implementação de logística reversa para as embalagens e uniformes usados, permitindo o correto desfazimento e reciclagem, o que promove a reutilização de materiais e a redução de resíduos, alinhando-se com os princípios de sustentabilidade e eficiência consagrados no art. 5º. O uso de materiais biodegradáveis e a certificação energética dos produtos, tal como o selo Procel A, serão considerados diferenciais nessa contratação, garantido que os fornecedores detenham práticas que respeitem o meio ambiente sem comprometer a economicidade e os resultados pretendidos pela administração pública.

As estratégias de mitigação serão essenciais para assegurar que este processo licitatório contribua não só para o cumprimento das diretrizes educacionais do município, mas também para a preservação ambiental e a otimização dos recursos disponíveis, conforme estipula o art. 11 da Lei de Licitações. Finalmente, a ausência de impactos significativos será devidamente fundamentada com base técnica, promovendo decisões que reflitam um compromisso com a sustentabilidade e a eficiência administrativa.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após rigorosa análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação para registro de preços de fardamentos escolares destinados à Rede Municipal de Educação de Piquet Carneiro é viável e vantajosa. Esta conclusão fundamenta-se na pesquisa de mercado que confirmou a presença de



fornecedores aptos a atender a demanda, assegurando condições competitivas e preços praticados conforme a realidade do setor. O levantamento demonstrou compatibilidade com as especificações técnicas exigidas para os produtos, promovendo a padronização necessária, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A quantidade estimada e o valor projetado para a licitação, aliados aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei, indicam que a operação planejada é condução estratégica e preparada para enfrentar as oscilações de demanda durante o período letivo. Além disso, o processo atende a exigências legais de planejamento, conforme art. 6º, XXIII, permitindo celeridade na execução da entrega, o que reflete um atendimento consistente às necessidades do público alvo.

As precauções tomadas para mitigar riscos, assim como o aspecto sustentável das escolhas feitas no estudo técnico preliminar, corroboram a decisão de prosseguir com a contratação. A análise final, obrigatória segundo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, firma a proposta como sólida, costurando as exigências do processo licitatório ao contexto orçamentário e aos objetivos educacionais do município, sem que a ausência de um plano de contratação anual impeça o movimento em direção a melhorias substanciais na estrutura de fornecimento para a educação pública local.

Diante disso, recomenda-se a realização da contratação proposta, entendendo-se que os elementos apresentados oferecem suporte claro para a autoridade competente dar continuidade ao processo, alinhando as decisões à política de eficiência administrativa e ao desenvolvimento sustentável da educação municipal de Piquet Carneiro.

Piquet Carneiro / CE, 30 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO